



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 044/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO EM SALA DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL "JOÃO TEODORO DA SILVA", BAIRRO TRÊS CORAÇÕES, NESTE MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Vicente Machado, nº 530, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. REINALDO RAMOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.887/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 690.410.598-49, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 009/2013 (PMRC), homologado em 05 de Março de 2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de materiais de construção diversos, para execução de reforma e ampliação em sala da Escola Municipal Rural "João Teodoro da Silva", Bairro Três Corações, neste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 009/2013 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Cimento Portland comum - CPI-32 - sc 50 kg	Votoram	uni	50	18,50	925,00
2	Adaptador PVC 3/4"	Krona	uni	2	0,55	1,10
3	Água ráz	Itaqua	L	3	6,90	20,70
8	Batente cedrilho 0,90 X 2,10	JM	uni	5	41,00	205,00
9	Bengala para patente	Krona	uni	1	6,20	6,20
10	Caixa de descarga completa	Astra	uni	1	18,20	18,20
11	Caixinha 4 X 2"	IPCL	uni	15	0,60	9,00
15	Cotovelo PVC 3/4"	Krona	uni	10	0,50	5,00
16	Cotovelo PVC 3/4" p/ 1/2" para pia - LR - azul	Krona	uni	3	2,70	8,10
17	Cotovelo PVC 40 mm esgoto	Krona	uni	5	0,90	4,50
19	Fio 2/5"	Condukap	Mt	150	0,64	96,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



21	Fita isolante grande	Foxlux	uni	2	2,80	5,60
22	Flexível 40 mm	Krona	uni	3	2,60	7,80
25	Interruptor simples 1 tecla	Perflex	uni	7	3,60	25,20
26	Jogo de dobradiça 3 1/2"	Merkel	uni	5	5,00	25,00
27	Jogo de fechadura 1ª linha	Soprano	uni	5	19,00	95,00
30	Luminária fluorescente de sobrepor simples completa para 2 lâmpadas de 40 watts	RCG	uni	11	38,00	418,00
32	Meia cana de PVC	MFP	m	60	2,30	138,00
33	Parafuso para patente com bucha de 10 mm	Bognar	uni	6	1,90	11,40
34	Pedra britada nº 1	Castilho	m3	5	47,00	235,00
35	Pincel 2 1/2"	Compel	uni	10	5,00	50,00
36	Piso cerâmico	Cecafi	m2	60	8,90	534,00
39	Porta de madeira para banheiro 0,60 X 2,10 de embuia encabeçada	Faqueadas	uni	1	79,00	79,00
40	Porta sabonete líquido	Columbus	uni	4	35,00	140,00
43	Prego 17 X 21	Gerdau	uni	2	6,70	13,40
44	Quadro de distribuição de energia em chapa metálica - para três disjuntores termomagnéticos monopolares sem dispositivo para chave geral	IPCL	uni	1	10,00	10,00
46	Redução PVC 50/40 mm esgoto	Krona	uni	5	0,75	3,75
47	Registro de gaveta 3/4"	Higiban	uni	1	15,00	15,00
50	Sarrafo de pinos - 3 m - 2/5 X 5	MR	uni	50	2,50	125,00
52	Sifão de parede	Luconi	uni	2	4,50	9,00
53	Sifão para pia	Luconi	uni	1	4,50	4,50
59	Tinta esmalte sintético - 3,6 L - marron conhaque	Telhacor	uni	3	50,00	150,00
60	Tinta látex - 18 L - 1ª linha - cor a defender	Telhacor	uni	4	89,00	356,00
61	Tomada simples	Perflex	uni	5	3,70	18,50
62	Torneira para lavatório 1/2"	Garça	uni	2	17,00	34,00
63	Torneira para pia 1/2"	Garça	uni	1	19,00	19,00
64	Tubo de cola grande	Krona	uni	2	3,90	7,80
65	Tubo PVC 100 mm esgoto - barra 6 m	Krona	uni	14	26,50	371,00
67	Tubo PVC 40 mm esgoto - barra 6 m	Krona	uni	1	10,50	10,50
68	Válvula americana	Duat	uni	1	9,00	9,00
69	Válvula para lavatório	Ástra	uni	2	3,00	6,00
70	Vaso sanitário de louça branca completo incluindo conexões	Logasa	uni	1	90,00	90,00
71	Veda rosca grande	Polyfita	uni	2	5,00	10,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 009/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 4.325,25 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)** pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 43, 44, 46, 47, 50, 52, 53, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70 e 71, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 08 de Março de 2013 a 04 de Setembro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do objeto do Pregão Presencial nº 009/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0401	12	361	12	1	048	4490510105	1095	1000	Recursos ordinários – Livres	Escolas / Colégios

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral e fracionada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da



documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da entrega dos produtos e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

